

PROJETO DE LEI DO SENADO N°. "66," DE 2009

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos de passageiros e mistos movidos a tração elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os veículos de passageiros e mistos movidos a tração elétrica, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pelo período de dez anos.,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É urgente e necessário que a legislação tributária incorpore, em seu espírito, uma maior preocupação com o meio ambiente e com a preservação dos recursos naturais.

Um dos caminhos para tanto é a utilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como meio de estimular a produção de bens menos poluentes. No caso dos veículos automotores, essa preocupação já se revela, uma vez que as alíquotas de IPI se elevam à proporção que se elevam as cilindradas. Maior potência, portanto, implica maior tributação.

Os carros movidos a tração elétrica, por sua vez, são ainda menos poluentes, sejam os exclusivamente elétricos, sejam os chamados

híbridos, em que um acumulador elétrico trabalha em conjunto com um motor a explosão, permitindo alcançar longas distâncias com grande economia de combustível, e menos emissões de gases poluentes.

No entanto, os carros movidos a tração elétrica são até hoje ignorados pela legislação tributária, que não lhes dispensa qualquer tipo de benefício. Esse é, certamente, o motivo por que não há, no mercado, veículos nacionais com esse perfil.

Não podemos apostar somente no biocombustível para reduzir nossas emissões de CO₂, e nossa dependência do petróleo, altamente poluidor. Devemos estimular o desenvolvimento e a produção de amplo arco de alternativas, entre as quais se destaca o veículo movido a tração elétrica, que já demonstra desempenho satisfatório em outros países.

Por fim, a proposição não implica criação de despesa ou renúncia de receita para a União, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, atualmente, não há produção ou comercialização de veículos dessa natureza. O benefício fiscal visa, na verdade, criar esse mercado. Por esse motivo, recomendo que a isenção vigore pelo prazo determinado de dez anos.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**